



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 096/2018

Processo nº 725/2018

### “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO LOCALIZADO À AV. BEIRA RIO”

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 26 de junho de 2018**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 335/2018, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

**1 - DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de empreitada global (material e mão de obra) para revitalização do calçadão localizado à Av. Beira Rio, Bairro Centro, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo.

#### **1.1 – Exigências/considerações:**

**1.1.1 –** A empresa vencedora deverá abrir matrícula da obra junto ao INSS.

**1.1.2 –** Por ocasião do término da obra a empresa vencedora fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa ao INSS da obra.

**1.1.3 –** A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início da obra.

**1.1.4 –** A empresa vencedora da licitação deverá atender à Lei Municipal nº 3199/2011, a qual trata da gestão dos resíduos sólidos da construção civil, conforme previsto no subitem nº 2.3 do Memorial Descritivo.

**2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**3.1 -** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

**a)** As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

**b)** Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

### 3.2 - A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

**4 - DA VISITA TÉCNICA:** A visita técnica deverá ser agendada pelo telefone (51) 3684-9017, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, com a servidora Arquiteta e Urbanista Alessandra Gelain D. Santos, de terça a quinta-feira, no horário das 13h às 19h. Desta visita será emitido atestado, que deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

**5 - DA HABILITAÇÃO:** Para efeito de cadastramento (e atualização do cadastro) as empresas deverão apresentar **até às 18h do dia 21 de junho de 2018**, junto à recepção do Setor de Licitações desta Prefeitura, os documentos constantes nos subitens nº 5.1 e/ou 5.2 logo abaixo, que poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura; condição esta para participação no presente processo licitatório, em conformidade ao art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

- a) O Certificado será emitido posteriormente, somente após a conferência da documentação exigida.
- b) Após a conferência dos documentos, e se constatada a ausência ou desconformidade de algum dos documentos, e não havendo tempo e/ou prazo hábil para a licitante providenciá-lo e/ou substituí-lo, o Certificado deixará de ser emitido.
- c) Em nenhum momento serão aceitos documentos enviados por e-mail. Somente serão recebidos os documentos entregues pessoalmente, junto à recepção do Setor de Licitações, ou enviados pelos Correios, respeitado o prazo constante no item nº 5 acima, com a identificação de que se trata de emissão de Certificado para este Edital.
- d) Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos vencidos para emissão do Certificado.**

**5.1 -** As empresas já cadastradas no Município deverão apresentar para renovação de cadastro somente os documentos vencidos no Certificado e alterações de documentações apresentadas anteriormente.

**5.2 -** As empresas não cadastradas no Município deverão apresentar no momento do Cadastro toda a documentação elencada nos subitens nº 5.3, 5.4, 5.5, 5.6.1 e 5.7.2.

- a) Caso algum documento conste vencido entre a data de emissão do Certificado e a data definida para abertura deste Edital, o documento com data de validade vigente deverá ser anexado no envelope nº 01 (Habilitação).

### **5.3 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:**

**5.3.1 –** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se

tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 5.3.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**5.3.2 – Registro Comercial no caso de empresa individual.**

**I –** Em se tratando de Requerimento de Empresário deverão ser apresentados, obrigatoriamente, todos os atos da empresa, incluindo-se a Constituição e todas as alterações posteriores.

**II –** Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas transformações posteriores.

**5.3.3 –** Cédula de identidade de todos os sócios, em se tratando de sociedades comerciais; cédula de identidade dos administradores em exercício, em se tratando de sociedades por ações; cédula de identidade dos componentes da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis.

#### **5.4 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:**

**5.4.1 –** Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**5.4.2 –** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.4.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.4.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**5.4.5 -** Prova de regularidade relativa ao FGTS.

#### **5.5 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**5.5.1 –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **5.6 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

**5.6.1 –** Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**5.6.2 –** Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**5.6.3 –** Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica (devidamente registrado no CREA e/ou CAU) expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado.

a) O subitem nº 5.6.3 será analisado pelo Departamento de Engenharia do Município, em

diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo Departamento será anexado ao processo licitatório.

**b) Parcela de maior relevância para avaliação da capacidade técnica:**

**I) Empreitada global de execução de pavimento ou similar com utilização de pedra portuguesa.**

**II) Valor significativo para parâmetro na análise: R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais) .**

**5.6.4 - Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.**

## **5.7 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:**

**5.7.1 - As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens nº 5.7.1.1 e 5.7.1.3 a seguir.**

**5.7.1.1 - Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.**

**a) O documento deverá ser apresentado com a cópia autenticada das páginas do livro diário onde estiverem registrados o termo de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do último exercício social e parecer de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas.**

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC}{PC}$	1,0
Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,0

**5.7.1.2 - Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria - Geral do Estado), conforme Decreto Estadual nº 36.601/96 e IN CAGE nº 02/96, com período de validade vigente.**

**a) Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 5.7.1.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.**

**5.7.1.3 – Escrituração contábil digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “Autenticado”) e recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal.**

**I) Os subitens nº 5.7.1.1 e 5.7.1.3 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo licitatório.**

**5.7.2 – Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.**

**a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os**

documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

## **5.8 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**5.8.1** – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2018**.

**a)** A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**b)** A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

**c)** O prazo citado no subitem nº 5.8.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**d)** O benefício de que trata o subitem nº 5.8.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**e)** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**6** - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ, E DEVERÃO CONTER O MESMO ENDEREÇO.

**7 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

**8 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

**a)** Excetuam-se os documentos fiscais e/ou trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**9** - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

**a)** Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

**b)** A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até o dia **21/junho/2018**, não sendo recebido nenhum documento para autenticação posterior a esta data.

**c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.**

**10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição.

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 096/2018  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 096/2018  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**10.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:**

**10.1.1** – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura de Tramandaí, contendo a identificação de que a licitante cadastrou-se para o Edital de Tomada de Preços nº ---/2018.

**10.1.2** – Todos os documentos previstos nos subitens nº 5.3, 5.6, 5.7.1 e 5.8.1, este último se pertinente for, e nos subitens nº 10.1.1 e 10.1.3 ao 10.1.9 deste Edital.

**10.1.3** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**10.1.4** - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

**10.1.5** - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

**10.1.6** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**10.1.7** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**10.1.8** - Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, comprovando através deste que tomou conhecimento do local e do serviço.

**10.1.9** - A licitante deverá anexar folha de informação contendo os dados da empresa, sendo eles: razão social, CNPJ, telefone e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer

fases do processo licitatório.

## **10.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:**

**10.2.1** – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 10.2.2.

**a)** Deverá constar na Proposta de Preços (Anexo I), distintamente, valor total de material e valor total de mão de obra.

**10.2.2** - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

**10.2.3** - Junto à proposta de preços deverá ser apresentado Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, bem como Planilha Detalhamento BDI e Planilha Detalhamento Encargos Sociais, documentos estes disponibilizados para download junto a este Edital.

**a)** Todos os documentos constantes no subitem acima deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico.

### **10.2.4 – Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.**

**a)** A não observância do disposto no subitem nº 10.2.4 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

**10.2.5** – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

**10.2.6** - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**10.2.7** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

## **11 - DO JULGAMENTO:**

**11.1** - **A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.**

**11.2** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.3** - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor global.

**11.4** - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

**11.5** - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

**11.6** - Em se tratando de MEI (Micro Empreendedor Individual) será considerado, para fins de julgamento da proposta, a cota patronal de 20% (vinte por cento), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

## **12 - DOS RECURSOS:**

**12.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **13 - DO CONTRATO:**

**13.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** – Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores Mário da Costa Leban e a Arquiteta e Urbanista Alessandra Gelain D. Santos, respectivamente.

**13.4** – O prazo do Contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços.

**13.5** – A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar na assinatura da Ata de Registro de Preços, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**a)** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV.

## **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**14.1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 1,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**14.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja



importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**14.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**14.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após cada medição, juntamente com a nota fiscal devidamente acompanhada de laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**15.2** – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**15.3** – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 15.2 acima.

## **16 – DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

**16.1** - A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1** - As despesas para execução do objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

100104.122.0125.1085 – Remod. Urban. Paisag. Beira mar e Beira Rio Tramandaí  
3449051000000 – Obras e Instalações – 398

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

**18.2** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**18.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**18.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**18.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**18.6** - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por

ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**18.7** - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

**18.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**18.9** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**18.10** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

**18.11** – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

**18.12** - **A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

**a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados e portando documento de identidade no momento que acessarem a sala de reuniões.**

**18.13** - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.14** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 21/junho/2018 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

b) Não serão aceitos (recebidos/acolhidos) impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica posteriores às 19h da data mencionado no subitem 18.14.

**18.15** - Ficará disponível para download no endereço eletrônico **www.tramandai.rs.gov.br** na opção 'Portal da Transparência', opção **Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão)**, opção Download de Editais: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha Detalhamento BDI e Planilha Detalhamento Encargos Sociais, Cronograma Físico-Financeiro, Planta e Ilustrações relativos ao objeto deste Edital.

**18.16** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO I**

**Edital de Tomada de Preços nº 096/2018**

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor global estimado	Valor global cotado
01	EMPREITADA GLOBAL PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DA AV. BEIRA RIO - CENTRO.	01 unidade	R\$ 369.220,30	R\$
Valor total de material: R\$ ..... (.....).				
Valor total de mão de obra: R\$ ..... (.....).				

Razão Social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**Edital de Tomada de Preços nº 096/2018**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Tomada de Preços de nº 096/2018.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2018.

---

Assinatura e carimbo da empresa

---

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 096/2018** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 096/2018**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 096/2018**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 096/2018** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Tomada de Preços nº 096/2018** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2018.

Assinatura e carimbo da empresa



manutenção do trânsito e segurança dos transeuntes no local.

**Parágrafo 6º:** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de cautela para evitar danos ao meio ambiente.

**Parágrafo 7º:** Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2018, na modalidade de Edital de Tomada de Preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Tomada de Preços e se fundamenta no que dispõe o art. 22, inciso II, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores – Processo Administrativo nº 725/2018.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ pelos materiais e R\$ pela mão de obra, perfazendo o total de R\$ ( ).

**Parágrafo 1º:** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após cada medição dos serviços, juntamente com a nota fiscal devidamente acompanhada de laudo devistoria emitido pelo Depto de Engenharia desta Prefeitura e atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo 2º:** Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

**Parágrafo 3º:** Será descontada da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

**Parágrafo 4º:** A Contratada deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**Parágrafo 5º:** O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem acima.

## **CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia**

A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades: **Seguro-garantia; Fiança bancária ou Caução em dinheiro.**

a) A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV.

## **CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia da Obra**

A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do presente processo licitatório, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo**

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, tendo seu início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços. O prazo proposto somente será prorrogado, mediante solicitação por escrito da empresa contratada, desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceitas pelos representantes do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras.

**Parágrafo Único:** Considerando que a obra será executada integralmente na rua, o diário de obra deverá indicar os dias em que a chuva ou outras condições climáticas impedirem a execução dos trabalhos, o que por si só já justificará eventual pedido de prorrogação.

## **CLÁUSULA SETIMA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

### **10 – Secretaria Municipal de Obras**

100104.122.0125.1085 – Remod. Urban. Paisag. Beira Mar e Bneira Rio Tramandaí

3449051000000 – Obras e Instalações – 398

## **CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**Parágrafo 1º:** A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Urbanista Alessandra Gelain D. Santos.

**Parágrafo 2º:** O fiscal nominado no parágrafo anterior deverá registrar detalhadamente todas as ocorrências constatadas na prestação de serviços objeto deste Contrato, que possa dar causa a atraso no cumprimento dos prazos ora contratados. Igualmente, deverão ser registrados todos os dias em que ocorrerem chuvas ou outras intempéries, que impossibilitaram a prestação de serviços.

**Parágrafo 3º:** A falta de anotação no relatório/diário da obra pelo fiscal indicado no Parágrafo 1º, dos eventos de que trata o parágrafo anterior, obstaculizará eventual pedido de aditamento de prazo para a prestação de serviços objeto deste pacto.

## **CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

1.1 – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento

contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à Contratada.

**2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar os serviços, objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA: Dos Serviços**

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão** (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei nº. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2018.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

**EMR**



